DECRETO Nº 8.525, DE 7 DE AGOSTO DE 2019

Regulamenta nos termos da Lei nº 2.504 de 09 de setembro de 2005 e Lei nº 5.325 de 30 de abril de 2019, a demarcação das vagas de estacionamento na área do **Estacionamento Regulamentado de Veículos – ESTAR,** no Município de Pato Branco – PR.

O Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Art. 47, Inciso XXIII da Lei Orgânica Municipal, e com base na Lei 2.661, de 18 de agosto de 2006,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica regulamentado, no âmbito do Município de Pato Branco, a demarcação de vagas de estacionamento em vias e logradouros públicos, conforme o estabelecido na Lei Municipal nº 5.325 de 30 de abril de 2019.

Art. 2º A demarcação de vagas que trata este regulamento se refere pintura de espaço destinado a acomodar os veículos individualmente ao longo dos estacionamentos públicos das vias, exclusivamente na área de abrangência do Estacionamento Regulamentado de Veículos (ESTAR DIGITAL).

Art. 3º As dimensões das vagas a serem delimitadas no bordo da via junto aos estacionamentos serão alvo de estudo técnico preliminar por parte do Departamento de Trânsito – DEPATRAN a fim de se verificar a eficiência da utilização de vagas demarcadas por pintura, bem como a aceitação e cumprimento da regulamentação por parte dos condutores obedecendo aos seguintes critérios:

I – Deverá ser observada a capacidade em tonelagem e características dos veículos, especificada pela sinalização para a via;

II – Deverá ser observado o tamanho máximo do tipo/espécie dos veículos autorizados a circular na via, sendo este tamanho a ser demarcado no bordo da via;

III – As vagas destinadas para portadores de necessidades especiais, idosos e de curta duração, deverão ser determinadas para acolher tamanho máximo do tipo/espécie camionete, observadas as Resoluções nº 303 e 304 de 2008 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN;

IV – Vagas destinadas a Polícia Militar deverão observar o tamanho máximo do tipo/espécie do micro ônibus;

V – Vagas destinadas a ambulâncias deverão observar o tamanho máximo do tipo/espécie do micro ônibus;

VI – Vagas destinadas a motocicletas deverão observar a instalação de no máximo duas áreas de estacionamento para este tipo de veículo, próxima ao mesmo cruzamento;

VII – Vagas destinadas ao transporte por táxi deverá ser observado o número de veículos autorizados a utilizar o ponto e dimensionadas pelo maior veículo do tipo/espécie utilizado para este fim;

VIII – As vagas de uso comum deverão ter dimensão de 5 (cinco) metros e 50(cinquenta) centímetros de comprimento.

Art. 4º Do estudo técnico o DEPATRAN deverá expedir uma Portaria que constará parecer fundamentado sobre eficiência e cumprimento da regulamentação de demarcação de vagas de estacionamento.

Parágrafo único – Se a manifestação sobre os resultados for favorável em relação à demarcação de vagas de estacionamento se procederá à demarcação em conformidade com esta regulamentação em toda a área do Estacionamento Regulamentado – ESTAR.

Art. 5º O estudo técnico deverá ser procedido no período de 6 (seis) meses, devendo para isso o DEPATRAN demarcar duas faces em duas quadras da área do ESTAR em locais distintos, que tenham grande circulação e utilização de estacionamento de veículos.

§1º O estudo técnico deverá conter relatórios diários, acompanhados de imagens por meio de fotografias ou filmagens, que demonstrem a utilização do estacionamento, não devendo ser expedidas autuações de trânsito para infrações de uso de estacionamento em relação à utilização do espaço demarcado pela pintura, nas vias utilizadas durante o estudo técnico.

§2º Deverá ser informado os órgãos de trânsito a respeito do contido no parágrafo anterior.

Art. 6º No caso em que o estudo técnico tenha parecer negativo quanto à eficiência e cumprimento do estacionamento demarcado, o DEPATRAN remeterá ao Conselho do Plano Diretor – COPLAN, para deliberação em relação à demarcação de vagas na área do ESTAR – DIGITAL, visando eventual solicitação de alteração ou revogação da Lei nº 5.325 de 30 de abril de 2019.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 7 de agosto de 2019.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito